



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

GABINETE DA 5ª RELATORIA

CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

Fls.	Rub.
------	------

1. **Processos n°s:** 2851/2010, apenso: 406/2010
2. **Classe de Assunto:** 03. Prestação de Conta
- 2.1 **Assunto:** 03. Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2009
3. **Responsáveis:** Antônio Jonas Pinheiro – Gestor à época; José Alves Maciel, vereador à época; José Carlos Ribeiro da Silva, vereador à época; Maria Marta Barbosa Figueiredo, vereadora à época; Zenaide Dias da Costa, vereadora à época; Denes José Teixeira, vereador à época; Wanda Maria Santana Botelho, vereadora à época; Francisco de Assis Martins, vereador à época; Mauricio Nauar Chaves, vereador à época; Marcos Paulo Ribeiro Moraes, vereador à época
4. **Ente da Federação:** Município de Gurupi
5. **Órgão:** Câmara de Gurupi
6. **Representante do MP:** Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. **Advogado constituído:** não há

8. DESPACHO N° 782/2013

8.1. Na presente fase processual examina-se proposta da Coordenadoria do Cartório de Contas exarada nos seguintes termos:

“(…) Os responsáveis elencados no Acórdão n° 100/2013-1ª Câmara, foram intimados nos endereços existentes no sistema de consulta da Receita Federal, cujo recebimento se deu pelas pessoas indicadas nos comprovantes de Aviso de Recebimento – AR’s, ora acostados.

De todos os documentos enviados, não foram recebidos os que constam em nome dos senhores Francisco de Assis Martins e Marcus Paulo Robeiro Moraes. O senhor Francisco, em razão de não ter sido encontrado em sua residência, após três tentativas. Eo senhor Marcus, pela insuficiência de endereço, conforme registro dos Correios.

(…)

Sendo assim, visando empregar maior confiabilidade no cumprimento da determinação, esta unidade sugere o envio dos autos à Coordenadoria de Diligências, setor habilitado, nos termos da Resolução n°03/2009, e aparelhado de sistema próprio, que imprimirá maior veracidade na entrega efetiva das correspondências.

(…)”

8.2. Ante a dificuldade afirmada pela Coordenadoria de Cartório de Contas, determino o envio dos autos à Coordenadoria de Diligência, para que seja concluída a intimação/notificação dos responsáveis, determinada no item “10.7” do Acórdão n° 100/2013 (fls. 441/444), nos mesmos moldes iniciados pela Coordenadoria do Cartório de Contas, devendo ao final ser certificado pela CODIL que todas as diligências foram realizadas validamente.

8.3. Após o transcurso do prazo concedido, retornem os autos a este Gabinete para as providências ulteriores.

GABINETE DA QUINTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos 02 dias de julho de 2013.

Conselheira **DORIS DE MIRANDA COUTINHO**

Relatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'DS 782/2013'

DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 03/07/2013 13:17:37